



**SINDIHCLOR**

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

2023/2024

**SUSCITANTE:** **SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPSI-SP**, entidade sindical profissional, com registro no MTb sob nº 012.228.026.60-5 e inscrita no CNPJ/MF nº 43.140.789/0001-99, com sede na Rua Mirassol, 46, Vila Clementino, São Paulo - SP, CEP 04044-010, por seu presidente, Rogério Giannini.

**SUSCITADO:** **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE BARUERI, CARAPICUIBA, COTIA, ITAPEVI, JANDIRA E OSASCO - SINDIHCLOR**, entidade sindical patronal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.487.333/0001-00, com sede à Rua Cônego Afonso nº 41, Jardim Agu, Osasco - SP, CEP 06010-080, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Roberto Muranaga.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

### **CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:**

Fica estabelecido o reajuste salarial total de **4,06% (quatro inteiros e seis centésimos por cento)**, a ser concedido em 2 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- reajuste salarial de **2,06%** a incidir sobre os salários de agosto/2023, a serem pagos a partir de 1 de setembro de 2023; e,
- reajuste salarial de **4,06%**, a incidir sobre os salários de agosto/2023, a serem pagos a partir de 1 de março de 2024, sem incidência retroativa e sem sobreposição de percentuais.

**Parágrafo 1º** - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 1º/09/2022 e 30/08/2023, conforme a Instrução Normativa nº 1 do C. TST, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

**Parágrafo 2º** - As eventuais diferenças salariais deverão ser pagas nas folhas de pagamento do mês de fevereiro/2024, março/2024 e abril/2024, ou seja, no 5º dia útil de março/2024, 5º dia útil de abril/2024 e 5º dia útil de maio/2024.

### **CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO NORMATIVO:**

A partir de 1º de setembro de 2023, o piso salarial da categoria observará o que segue:

<b>Piso Salarial</b>	
1/set/2023	R\$ 3.904,82
1/mar/2024	R\$ 3.981,33





**SINDIHCLOR**

**Parágrafo Único** - As eventuais diferenças salariais deverão ser pagas nas folhas de pagamento do mês de fevereiro/2024, março/2024 e abril/2024, ou seja, no 5º dia útil de março/2024, 5º dia útil de abril/2024 e 5º dia útil de maio/2024.

**CLÁUSULA 3ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS:**

As empresas poderão antecipar reajustes salariais compensáveis independentemente da política salarial vigente.

**CLÁUSULA 4ª - JORNADA DE TRABALHO:**

A jornada de trabalho dos Psicólogos obedecerá a legislação vigente.

**Parágrafo Único** - É permitida a contratação de jornada inferior, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre psicólogo e a empresa.

**CLAUSULA 5ª - CONDIÇÕES GERAIS - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE:**

Asseguram-se aos psicólogos os mesmos benefícios constantes da norma coletiva de trabalho, aplicáveis aos integrantes da categoria profissional preponderante nas empresas.

**CLÁUSULA 6ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

As empresas promoverão o desconto de seus empregados psicólogos integrantes da Categoria representada pelo Sindicato Profissional, sendo associados ou não, à título de Contribuição Assistencial, de acordo e na forma da autorização da assembléia geral, o importe de **2% (dois por cento)** do salário nominal dos empregados de competência de março/2024, em favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo. Essa importância deverá ser recolhida até o dia 10/abril/2024 em conta vinculada da Caixa Econômica Federal - Agência Jardim América nº1597, conta corrente tipo 003 nº2207-6.

**Parágrafo Único** - Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores a ser exercida expressamente pelo empregado, de forma presencial, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da presente norma coletiva de trabalho. Para os empregados que não trabalham na cidade de São Paulo, a manifestação poderá ser encaminhada através de correspondência com aviso de recebimento ou ainda por e-mail, via endereço pessoal do psicólogo para o email: [sgeral@sinpsi.org](mailto:sgeral@sinpsi.org).

**CLÁUSULA 7ª - JUÍZO COMPETENTE:**

O cumprimento de qualquer das cláusulas da presente norma coletiva será exigido perante a justiça competente.

**CLÁUSULA 8ª - DATA-BASE:**

A data-base da categoria, para fins de negociação é de 1º de setembro.

ROGERIO  
GIANNINI:01  
93325  
870

Assinado  
forma  
digital po  
ROGERIO  
GIANNINI  
39332987  
Dados:  
2024.03.0  
15:54:18  
-03'00'

SINDIHCLOR – CNPJ: 5.487.333/0001-00

Rua Conego Afonso, 41 Centro - Osasco - SP - CEP 06010-080- Fone: 11 3652-3390  
[www.sindihclor.com.br](http://www.sindihclor.com.br)



**CLÁUSULA 9ª - VIGÊNCIA:**

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 1 (um) ano, com início em 1º de setembro de 2023 e término em 31 de agosto de 2024.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente norma coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

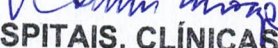
Osasco, 29 de fevereiro de 2024.

ROGERIO

GIANNINI:01393329870

Assinado de forma digital por  
ROGERIO GIANNINI:01393329870  
Dados: 2024.03.04 15:54:44 -03'00'

**SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPSI-SP**  
**ROGÉRIO GIANNINI**  
**PRESIDENTE CPF nº 013.933.298-70**

  
**SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATORIOS DE**  
**PESQUISAS E ANALISES CLINICAS DE OSASCO E REGIÃO – SINDIHCLOR**  
**ROBERTO MURANAGA**  
**PRESIDENTE CPF nº 190.142.798-68**